

Código dos Regimes Contributivos | Anexo SS – Modelo 3 de IRS

Obrigação contributiva de Entidade Contratante

O Instituto da Segurança Social (ISS) iniciou o processo de notificação das empresas que se venham a constituir como entidades contratantes por referência aos serviços que lhes foram prestados em 2012. ´

Recordamos os requisitos e implicações decorrentes da constituição da obrigação contributiva de Entidade Contratante.

▪ Entidades contratantes

Pessoas colectivas e pessoas singulares com actividade empresarial que no mesmo ano civil beneficiem de pelo menos 80% ou mais do valor total da actividade de um trabalhador independente. Consideram-se como prestados à mesma entidade contratante os serviços prestados a empresas do mesmo agrupamento empresarial.

▪ Montante da contribuição

5% x total da prestação de serviços

▪ Obrigação contributiva

Constitui-se apenas quando a Segurança Social calcula o valor dos serviços que lhe foram prestados e procede à emissão da notificação.

▪ No momento da recepção da notificação

A entidade contratante deve:

- i. Aceder à Segurança Social Directa, a fim de consultar o detalhe da obrigação contributiva por cada Trabalhador Independente, seleccionando o separador **Envios e Comunicações** e em

seguida **Entidade Contratante – Consultar Notificações**.

- ii. Para emitir o Documento de Pagamento, seleccionar o separador **Pagamentos e Recebimentos** e em seguida **Consultar Dívidas e Emitir Documentos de Pagamento**, devendo seleccionar o tipo de Entidade, EC – Entidade Contratante, o que lhe permitirá cumprir a obrigação através de pagamento no Multibanco ou junto das tesourarias da Segurança Social.
- iii. Caso discorde da obrigação contributiva apurada, poderá registar reclamação, devidamente fundamentada, no mesmo prazo que dispõe para efectuar o pagamento. Em **Consultar Notificações** visualiza o detalhe da obrigação contributiva e o *link* para reclamar, por cada Trabalhador Independente. Caso tenha efectuado uma reclamação e pretenda anexar documentos probatórios, deverá seleccionar o **Separador Envios e Comunicações** e em seguida **Documentos de Prova**, indicando o Assunto correspondente.

▪ Prazo de pagamento

Dia 20 do mês seguinte ao da emissão do documento de cobrança



A FSO Consultores está disponível para rever todas as notas de liquidação emitidas pela SS e confirmar a correcção das mesmas e dos valores nelas incluídos.



fazemos saber hoje

fso
consultores

Ao abrigo do Decreto-Lei nº 63/85, de 14 de Março, fica exclusivamente reservado à FSO Consultores o direito de publicação e divulgação do **Fazemos Saber hOje**, não sendo permitida a reprodução, total ou parcial, sem a sua prévia autorização.

A informação constante no presente documento tem um carácter meramente informativo. Para informações mais detalhadas, a FSO Consultores encontra-se ao inteiro dispor para prestar qualquer esclarecimento adicional.

Contactos:

Tel. 21 316 31 40

Fax. 21 316 31 49

E-mail: fso.consultores@fso.pt

www.fsoconsultores.pt